
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j9ku9yxd  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  24/07/2019  Projeto de lei nº 782/2019  Protocolo nº 5994/2019  Processo nº 1443/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Romoaldo Júnior</p>		

**Institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais no Estado.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no Estado a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas Propriedades Rurais, com o objetivo de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no Estado.

**Art. 2º** – Para os fins desta lei entendem-se como propriedades rurais todas as áreas do Estado de terreno da zona rural, compreendendo o imóvel rural o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada.

**Art. 3º** – São diretrizes da Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas Propriedades Rurais:

**I** – o mapeamento das propriedades e do estudo da viabilidade técnica pelo governo do Estado sera feito através da Secretaria da Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (SEAF);

**II** – o fornecimento aos proprietários rurais de materiais para a construção das cisternas;

**III** – a capacitação de pedreiros das comunidades e das famílias beneficiadas no processo de construção das cisternas;

**IV** – a preparação das famílias para o uso e conservação da água das chuvas armazenadas nas cisternas;

**V** – a formação de multiplicadores em gestão de recursos hídricos e gestão de projetos;

**VI** – a busca pela emancipação das comunidades e a criação de condições para a atividades geradores de



renda (pequena agricultura e criação de animais, por exemplo);

**VII** – a melhoria da qualidade de vida de um grande número de famílias de agricultores.

**Art. 4º** – São beneficiários diretos da Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas Propriedades Rurais:

**I** – agricultores;

**II** – agricultores familiares;

**III** – empresas rurais;

**IV** – grupos informais de agricultores;

**V** – comunidades rurais;

**VI** – associações de trabalhadores e agricultores;

**VII** – pequenos agrupamentos rurais e semiurbanos.

**Art. 5º** – A execução e coordenação da política prevista por esta lei será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (SEAF), Indea, Empaer e das Secretarias Municipais de Agricultura.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

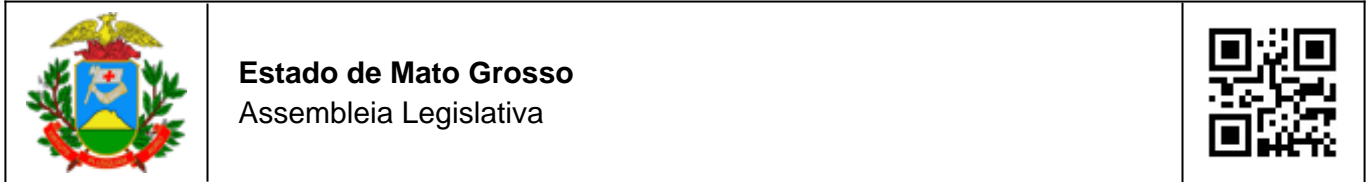
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a instituir a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais e tem como objetivo principal o aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários rurais do Estado.

Trata-se, portanto, de um projeto abrangente e de grande efetividade, com logística complexa e impactos significativos para a capacitação e mobilização dos proprietários rurais.

As drásticas mudanças climáticas atualmente em curso dirigem a atenção mundial para uma possível escassez ou desequilíbrio de distribuição dos recursos hídricos. Essas mudanças fazem surgir a necessidade de uso racional da água, compreendida sua finitude e o dever do Estado de propôr caminhos para sua melhor utilização e economia.

Além das utilidades evidentes das águas pluviais para as propriedades rurais, as medidas propostas no presente projeto também poderão ser utilizadas para outros fins, como, por exemplo, na pulverização de aviários de frango, na agricultura e na lavagem de estábulos de gado, importantes atividades locais.



Sabe-se que a perfuração de poços artesianos pelos produtores rurais tem custo muito elevado e que, por vezes, é necessária a perfuração de mais de um poço na mesma área, o que torna a prática inviável na maioria das propriedades. Assim, as cisternas se apresentam como a melhor solução no combate à escassez de água, visto seu custo-benefício.

Nossa proposta não se limita apenas à construção de cisternas, abrangendo também várias outras medidas benéficas a toda a comunidade rural matogrossense, como a capacitação de pedreiros e famílias e a formação de multiplicadores em Gestão de Recursos Hídricos e Gestão de Projetos.

A fim de que possamos melhorar a qualidade da água consumida pelas famílias mineiras e, conseqüentemente, sua qualidade de vida, propomos o presente projeto de lei, aguardando o apoio de Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2019

**Romoaldo Júnior**  
Deputado Estadual